EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.874.11-10

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com multa. Adiantamento. SMS. Multa recolhida conhecida. Irregularidade mantida. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 137, RITCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.874.11-10, 72.000.905.07-66, 72.001.000.07-77, 72.002.768.08-49 e 72.003.764.09-04

2.769ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.905.07-66, 72.001.000.07-77, 72.002.768.08-49 e 72.003.764.09-04, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, no mérito, em negar-lhe provimento, na esteira das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em conhecer do recolhimento da multa imposta à Senhora Cláudia Novelli, responsável pelo adiantamento, dando, nesta parte, cumprimento à R. Decisão de Juízo Singular recorrida.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente, interinamente, o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.003.764.09-04**.**